ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 1/X

Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014

CRIA O REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DOS DOCENTES CONTRATADOS POR CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014

10 de janeiro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 232.º, n.º 1, alínea d) do Regulamento constante do anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do artigo 310.º, n.º 1, alínea c) do Regime constante do anexo I do mesmo diploma legal, e artigo 10.º da Lei n.º 23/98, de 26 de maio, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 20 (vinte dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- Decreto n.º 3/2014 - Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 29 de abril de 2014, por: carta dirigida ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Rua de S. Pedro, 116/118, 9700 - 187 Angra do Heroísmo; fax para o n.º 292 293 798; ou correio eletrónico para o endereço dcunha@alra.pt

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 1 do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirida no endereço acima mencionado, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt.

Pode também ser consultado na "Página" Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no seguinte link:
http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/3/2466

O Presidente da Comissão, Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 3/2014

CRIA O REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCECIONAL DOS DOCENTES CONTRATADOS POR CONCURSO EXTERNO EXTRAORDINÁRIO EM 2014

O Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores conta, há vários anos, com centenas de professores que, anualmente, são contratados a prazo. São professores que desenvolvem as mesmas atividades que os professores integrados nos quadros e que não auferem, entre outros direitos, de salário igual.

De facto, em muitos casos, a única e enorme diferença dos professores contratados em relação aos outros professores é a de que os contratados estão sujeitos a uma permanente precariedade, nunca sabendo exatamente onde irão – e se irão – lecionar no ano letivo seguinte e o que será feito dos projetos em que se envolveram, num determinado estabelecimento escolar.

Ora, é manifesto que esta instabilidade laboral é prejudicial para o desempenho das suas funções. No exato momento em que começam a conhecer e a desenvolver projetos, no âmbito da sua escola, em contacto com uma determinada comunidade educativa, logo são transferidos para outra escola, onde têm que recomeçar tudo de novo.

O sistema educativo, nos Açores, não pode continuar a voltar as costas a estes professores, mantendo-os numa situação de precariedade persistente. É necessário e urgente que os professores contratados sejam integrados de modo a garantir a vinculação por tempo indeterminado no sistema educativo, usufruindo do direito à estabilidade profissional, à dignidade e reconhecimento das funções que desempenham.

É também claro que o sistema educativo necessita destes profissionais – as escolas onde lecionam necessitam e contam com o seu trabalho e o seu empenho. Contrariamente à justificação para a existência de centenas de contratados nas escolas, que tem sido avançada por sucessivos responsáveis governamentais, estes não satisfazem necessidades transitórias das escolas, nem se ficam pela substituição de educadores ou professores. As estimativas que apontam para que um quinto (cerca de 20%) dos

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

professores do sistema educativo regional são contratados mostram à sociedade como estes, na verdade, asseguram, muitas das vezes, necessidades permanentes das nossas escolas públicas.

Muitos destes profissionais perpetuam a sua condição de contratados – muitas das vezes há mais de três anos consecutivos, o que constitui uma situação de grande injustiça e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável. Muitos deles apostaram na sua qualificação e profissionalização, mas nem por isso viram o seu esforço recompensado.

Considerando que o Sistema de Ensino Regional recorreu, nos últimos três anos, à apresentação sucessiva de duzentos noventa e um lugares para contratação;

Considerando que a Comissão Europeia, no âmbito das decisões relativas a processos por infração, instou Portugal por não ter cumprido as obrigações que lhe incube, nomeadamente, o cumprimento da Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 29 de junho 1999, a qual estabelece no seus artigos 1.º e 2.º, que " o objetivo do presente acordo-quadro consiste em:

a) Melhorar a qualidade do trabalho sujeito a contrato a termo garantindo a aplicação do principio da não discriminação;

b) Estabelecer um quadro para evitar os abusos decorrentes da utilização de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo."

Considerando a necessidade legal de um novo enquadramento profissional, para os docentes que se encontram a suprir necessidades, permanentes, do Sistema Educativo Regional, a contrato anual, durante anos consecutivos, desde educadores e professores contratados dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário públicos e nomeadamente, ensino especial e artístico;

Considerando o cumprimento do disposto no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e o disposto no n. º 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA;

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º e do artigo 62.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1 - O presente diploma estabelece um regime excecional para a seleção e o recrutamento do pessoal docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

2 - A seleção e o recrutamento previstos no número anterior operam-se mediante concurso interno e externo extraordinário de provimento, nos termos estabelecidos no presente diploma, a realizar nos anos de 2014, 2015 e 2016.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 - O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a educadores de infância e professores do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, ensino especial e artístico de docentes dos quadros e aos portadores de qualificação profissional para a docência.

2 - As vagas do concurso interno e externo extraordinário de provimento são distribuídas por unidade orgânica e grupo de recrutamento, de forma a colmatar as necessidades permanentes do sistema educativo regional público, aferidas por unidade orgânica e grupo de docência, em função das necessidades permanentes resultantes, nomeadamente do número de aposentações e flutuação do número de alunos inscritos.

3 - Nos anos em que coincida a abertura do concurso interno e externo ordinário de provimento com o concurso interno e externo extraordinário de provimento, às vagas apuradas para este são deduzidas as vagas lançadas no concurso interno e externo ordinário de provimento desse mesmo ano.

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

Artigo 3.º
Norma remissiva

Aos procedimentos do presente concurso aplica-se o regime estabelecido no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º
Ordenação de candidatos

1 - A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica, nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, dentro dos critérios de prioridade constantes do presente artigo.

2 - Para os docentes do quadro são critérios de prioridade, não cumulativos, os estipulados no n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores.

3 - Para os docentes candidatos ao concurso externo de provimento são critérios de prioridade não cumulativos, por ordem decrescente:

a) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que tenham cumprido, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores, mil e setenta e cinco dias de serviço docente efetivo seguido nos últimos três anos, como docentes profissionalizados no respetivo grupo e/ou nível de docência que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

b) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que se candidatem aos quadros de todas as unidades orgânicas e aceitem ser providos por um período não inferior a três anos de serviço docente efetivo seguido e que reúnem uma das condições constantes

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

na alínea a) do n.º 6 do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, ou seja, ter sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores, durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou ter prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e/ou nível de docência em escola pública ou particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores, ou ter realizado estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;

c) Candidatos com habilitação profissional, não pertencentes aos quadros, que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

d) Candidatos com habilitação profissional.

Artigo 5.º

Das colocações

1 - As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas pelo diretor regional competente em matéria de educação, são disponibilizadas no Portal da Educação.

2 - A colocação é dada a conhecer aos candidatos através de publicação de aviso na BEP – Açores, informando os interessados da publicitação das listas de colocações no local referido no n.º 1, sendo os mesmos notificados por correio eletrónico com recibo de entrega da notificação.

3 - Os candidatos devem comunicar a sua aceitação à direção regional competente em matéria de educação, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação na BEP – Açores.

4 - A falta de comunicação feita nos termos referidos no número anterior é considerada, para todos os efeitos legais, como não aceitação.

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798

5 - A não aceitação de colocação determina a cessação do contrato do docente e a impossibilidade de o mesmo se candidatar aos procedimentos concursais internos e externos ordinários de provimento subsequentes, e ainda aos restantes procedimentos concursais internos e externos extraordinários de provimento, bem como o impedimento de prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

6 - A integração produzirá efeitos a partir de 1 de setembro imediatamente subsequente.

Artigo 6.º

Norma transitória

Aos docentes que obtiverem colocação no concurso, para o ano de 2014, a que se refere o artigo 28.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário da Região Autónoma dos Açores, e não a aceitem, e que sejam simultaneamente opositores ao concurso extraordinário, criado pelo presente diploma, não será aplicada a penalidade fixada pelo artigo 15.º do mesmo Regulamento de Concurso.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entrará em vigor após a publicação oficial e será regulamentado no prazo de sessenta dias, após a publicação

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de fevereiro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Ana Luísa Pereira Luís

Rua Marcelino Lima – 9901-858 HORTA
Site: www.alra.pt – Tel. 292 207 600 – Fax. 292 293 798